

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)

Governo

**DECRETO Nº 50/2014**

Considerando-se estruturante e de capital importância para o Desenvolvimento de São Tomé e Príncipe a realização do Projecto EXPU GONGÁ, tendo por objecto a Concepção e a Execução das Edificações e Infraestruturas de loteamento na Zona de Expansão Urbana da Cidade de São Tomé, Sector Norte, entre Gongá-Santo Amaro-Aeroporto;

Considerando que, o Governo, através do Ministério de Obras Públicas Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente, assinou com a Sociedade GHCB - GUANGXI HYDROELECTRIC CONSTRUCTION BUREAU, vencedora do Concurso Público Internacional n.º1/2014/DAF/MOPIRNMA, um contrato de empreitada para a execução do referido Projecto;

Considerando que, o Governo colocou à disposição da referida Sociedade, o terreno onde será implantado o projecto Expu Gongá, livre de quaisquer ónus ou encargos, tendo por conseguinte vedado ao Governo ou qualquer outra entidade pública, central ou regional, da República Democrática de São Tomé e Príncipe com poderes para o efeito, a possibilidade de atribuir nova cedência, total ou parcial, de qualquer natureza, sobre o mesmo terreno e todas as partes que o compõem, ou quaisquer outros direitos de natureza similar, a outra entidade que não a Sociedade GHCB - GUANGXI HYDROELECTRIC CONSTRUCTION BUREAU, durante o período da empreitada;

Considerando ainda a necessidade de se conferir maior segurança jurídica e estabilidade que garantam por um lado, a exequibilidade do

projecto e por outro, proporcionar um bom clima de negócio, indispensável ao desenvolvimento do País;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

O presente Diploma tem por objeto regulamentar a forma em que, caso venha a ser necessário, proceder a rescisão unilateral do contrato assinado com a Sociedade GHCB - GUANGXI HYDROELECTRIC CONSTRUCTION BUREAU.

**Artigo 2.º**  
**Possibilidade de rescisão unilateral por parte do Estado Santomense**

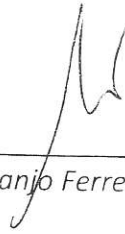
Sem prejuízo das cláusulas contratuais, caso o Estado Santomense queira rescindir unilateralmente ou de alguma forma alterar a exequibilidade do contrato de empreitada de obras públicas celebrado com a Sociedade GHCB - GUANGXI HYDROELECTRIC CONSTRUCTION BUREAU, no dia 1 de Outubro de 2014, para a conceção e execução das edificações, infraestruturas do loteamento na Zona de Expansão Urbana na cidade de São Tomé, Sector Norte, entre Gongá e Santo Amaro, só o poderá fazer mediante um Decreto Governamental.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 25 dias do mês de Setembro de 2014.

Primeiro-Ministro



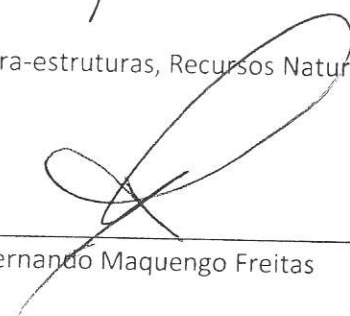
Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa

Ministro do Plano e Finanças



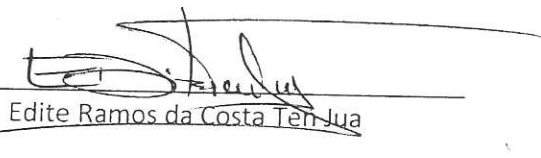
Hélio Silva Vaz de Almeida

Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e do Meio Ambiente



Fernando Maquengo Freitas

Ministra da Justiça, Administração Pública e Assuntos Parlamentares

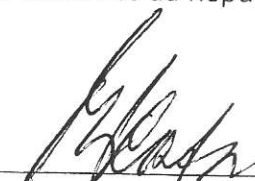


Edite Ramos da Costa Ten Jua

Promulgado em 1 / 10 / 2014.

Publique-se.

O Presidente da República



Manuel Pinto da Costa